



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA - TDR
ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - 03 SETORES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PAC) - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES.



Vista Lateral da encosta SR 1.1.
Fonte: Arquivo Interno, SEINFRA/2025.



Vista Frontal da encosta SR 6.1.
Fonte: Arquivo Interno, SEINFRA/2025.



Vista Frontal da encosta SR 9.4.
Fonte: Arquivo Interno, SEINFRA/2025.

SEI Nº.: 1300.01.0001262/2026-80

SUMÁRIO

DO OBJETO

DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

ESCLARECIMENTO SOBRE CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

SUBCONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

da PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANÁLISE DE RISCOS

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

DA VISITA TÉCNICA

DA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS

DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO ESCOLHIDO

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII)

DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA

DO RECEBIMENTO DA OBRA/ SERVIÇO

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

DOS PAGAMENTOS

DO REAJUSTE DE PREÇOS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DOS DIREITOS AUTORAIS

DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RESPONSÁVEL SOLICITAÇÃO	PELA	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Danilo Gomes Coelho

E-mail:
danilo.coelho@infraestrutura.mg.gov.br

Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos - DEP

1. DO OBJETO

Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - 03 SETORES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PAC) - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES**, em conformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência e Anexos, com a Planilha de Serviços e com os Projetos integrantes do Edital de Licitação e com as normas técnicas pertinentes.

Localização:

São **3 setores de risco (SR)** localizados no município de **João Monlevade**, conforme abaixo:

- **SR 1.1** – Rua Santa Maria de Itabira, Bairro São João - **Coordenadas Geográficas (GMS): 19°48'19.6"S 43°10'07.7"W**;
- **SR 6.1** – Rua Barão de Cocais, Bairro Nova Esperança - **Coordenadas Geográficas (GMS): 19°49'05.7"S 43°10'46.3"W**;
- **SR 9.4** – Rua A, Bairro Boa Vista - **Coordenadas Geográficas (GMS): 19°49'15.4"S 43°12'18.2"W**

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência – TDR, parte integrante do Edital de Licitação, visa fornecer às empresas de arquitetura e engenharia, com a habilitação requerida no edital, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a elaboração dos serviços acima referenciados, a ser contratada por meio de licitação na modalidade **Concorrência, Tipo: Maior Desconto**, sob o Regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

3. ESCLARECIMENTO SOBRE CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação consiste na execução de obras de contenção e estabilização de encostas em áreas classificadas como de risco no Município de **João Monlevade/MG**, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

3.2. Trata-se de intervenção em encostas inseridas em área urbana consolidada, caracterizadas por ocupação antrópica, interferências diversas e condicionantes geotécnicos específicos. Obras dessa natureza apresentam elevado grau de complexidade técnica, em razão da variabilidade do maciço, da heterogeneidade do solo, da dinâmica hidrológica superficial e subsuperficial e das condições reais encontradas em campo, as quais podem divergir das investigações preliminares.

3.3. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se, para obras e serviços de engenharia, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese aplicável à presente contratação, especialmente em razão das peculiaridades e dos riscos inerentes às intervenções geotécnicas em áreas de risco. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, estabilização de encostas, e os riscos inerentes à execução desse tipo de obra, justifica-se a adoção do limite de 25% para eventuais acréscimos contratuais, como medida de prevenção e garantia da continuidade e completude da execução contratual, caso identificadas necessidades adicionais durante a obra.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (SEINFRA/MG), atua, no âmbito de suas atribuições, na

coordenação e execução de intervenções estruturais destinadas à prevenção e mitigação de riscos geológico-geotécnicos em áreas urbanas vulneráveis, especialmente aquelas sujeitas a escorregamentos, rupturas de taludes e processos erosivos intensificados durante períodos chuvosos.

No contexto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, o Município de João Monlevade foi contemplado com recursos federais destinados à execução de obras de estabilização e recuperação de encostas em setores previamente identificados como prioritários, com base em levantamentos técnicos que indicam a presença de riscos geológicos associados a movimentos gravitacionais de massa.

As áreas selecionadas foram classificadas, em relatórios técnicos e vistorias de campo, como setores com risco geológico-geotécnico relevante, caracterizados pela elevada declividade das encostas, presença de processos erosivos, infiltrações e proximidade de edificações e infraestrutura urbana. Tais condições evidenciam a permanência de instabilidades que representam risco potencial à segurança da população residente e às estruturas existentes.

Nesse contexto, as intervenções propostas configuram medida necessária para a mitigação dos riscos identificados, promovendo a estabilização geotécnica das encostas e a redução da vulnerabilidade das áreas ocupadas.

O presente Termo de Referência tem por objeto a execução das obras de recuperação e contenção de encostas em três setores localizados no Município de João Monlevade/MG, visando à estabilização definitiva das áreas afetadas, à proteção da coletividade e à preservação da infraestrutura urbana local. Para os **Setores SR 1.1, SR 6.1 e SR 9.4, localizados no município de João Monlevade/MG**, as soluções técnicas adotadas contemplam intervenções voltadas à estabilização de taludes, proteção superficial do solo e implantação de sistemas de drenagem pluvial, visando à mitigação de processos erosivos e à redução dos riscos geotécnicos.

No **Setor SR 1.1**, estão previstas a execução de **revestimento vegetal com hidrossemeadura, contenção por meio de solo grampeado com revestimento em concreto projetado**, bem como a **implantação de dispositivos de drenagem pluvial**, incluindo valas escavadas, tubos de concreto armado e calhas em concreto pré-moldado.

No **Setor SR 6.1**, a solução contempla **revestimento vegetal com hidrossemeadura associado a dreno sub-horizontal, solo grampeado com concreto projetado e sistemas de drenagem pluvial**, compostos por valas escavadas, tubos de concreto armado, canaleta em concreto pré-moldado tipo descida em degrau e canaleta de concreto.

Já no **Setor SR 9.4**, estão previstas intervenções de **revestimento vegetal com hidrossemeadura associado a retentor orgânico de sedimentos**, além da **implantação de sistema de drenagem pluvial**, constituído por valas escavadas, tubos de concreto armado e canaleta em concreto pré-moldado tipo descida em degrau, visando à adequada condução das águas pluviais e ao controle da erosão superficial.

A intervenção será executada com base nos projetos e documentos técnicos aprovados pelos órgãos competentes, observando-se integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental e urbanística pertinente, bem como as diretrizes do PAC Encostas, sob coordenação da SEINFRA e acompanhamento da Caixa Econômica Federal.

Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, utilizando metodologias que garantam o desenvolvimento eficiente, conforme o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Estes deverão obedecer às condições especificadas no Termo de Referência, seus anexos e na Planilha de Serviços DER-MG, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

O escopo compreende a execução serviços abaixo relacionados e demais serviços conexos, constantes da Planilha Orçamentária SEINFRA- MG:

- a) Serviços Preliminares.
- b) Demolições e Remoções.
- c) Movimento de Terra.
- d) Contenção (Solo grampeado com tela metálica e hidrossemadura e solo reforçado com

- geotextil)
- e) Drenagem Pluvial.
- f) Estabilização de Taludes
- g) Obras Complementares.
- h) Demais serviços conexos.

Ressalta-se que, os serviços a serem executados, estão devidamente descritos neste Termo de Referência e Projetos em anexo, que apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando do artigo 6º da Lei 14.133/21.

Ademais, os documentos Relatório de Vistoria, Planilha de Quantitativos, Planilha de Composição de Preços Unitários de Custos, Planilha de BDI e Projetos Executivos são capazes de caracterizar, de forma precisa e clara, o objeto da licitação e de propiciar a avaliação de seus custos, servindo de subsídio à elaboração do edital.

Além disso, as demandas complementares deverão especificar, quando necessário, as adaptações necessárias na infraestrutura existente para o atendimento as Normas técnicas, aproveitando as instalações atuais sempre que possível, apresentando alternativas técnicas de acordo com as normas técnicas vigentes.

Toda a documentação deverá ser devidamente compatibilizada e validada com a fiscalização/contratante, de forma a prever as melhores soluções e diretrizes.

Condições de Execução dos serviços:

- Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.
- Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência com a Fiscalização da SEINFRA;
- O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não serão considerados como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando as análises do Estudo Técnico Preliminar, concluímos que o parcelamento do objeto em itens ou lotes não seria ideal. No contexto específico da contratação da **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - 03 SETORES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PAC) - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES.**, a opção por uma contratação única se mostra economicamente mais recomendável. Parcelar o objeto implicaria em maiores custos e não seria vantajoso para administração. Além do mais, como citado anteriormente a demanda em questão trata-se da continuidade das obras, sendo assim essa a segunda etapa das intervenções que serão realizadas no local.

Do ponto de vista técnico, é essencial evitar conflitos de soluções técnicas na execução do objeto. É necessário uma compatibilização cuidadosa, buscando uma atividade otimizada, ordenada e organizada em relação ao canteiro de obras e/ou às diversas intervenções necessárias.

Assim, a opção pela contratação de uma única empresa é respaldada pela necessidade de uma melhor definição de responsabilidades, reduzindo a probabilidade de incongruências e inconformidades durante a execução dos serviços. Essa abordagem não apenas economiza recursos públicos, mas também preserva a qualidade e a responsabilidade técnica.

Vale observar que a Lei Federal 14.133/2021 trouxe o parcelamento como princípio geral no art. 40 inciso V alínea 'b' e no art. 47 inciso II, **“quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”**.

O parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações

menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores. Outro fator é a redução das exigências de habilitação, que serão proporcionais à dimensão dos lotes. Com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados. Atende-se, dessa forma, aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Há, todavia, situações em que o parcelamento do objeto acaba por descaracterizá-lo, tornando a medida tecnicamente inviável (inc. I) .Nesses casos, tal opção deve ser descartada. (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40>)

Por sua vez, a aplicação do princípio do parcelamento deverá atender aos dois requisitos também impostos à aquisição de bens: viabilidade técnica e vantagem econômica (inc. II). As mesmas considerações efetuadas no art. 40, § 2º relativamente às compras aplicam-se à prestação de serviços. (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/47>)

Portanto, o planejamento deve prezar pela harmonia das soluções escolhidas e pela garantia de que não haverá incompatibilidades entre as soluções e ações definidas.

Desse modo, em objetos como o desta contratação, que envolvem equipe multidisciplinar única e que exigem do contratante assegurar sua funcionalidade como um todo, não se mostra conveniente, tampouco tecnicamente recomendável o parcelamento. Em outras palavras, o parcelamento pode acarretar risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, tem-se que a divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Neste caso, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços supra, se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face das características dos serviços a serem prestados.

Percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços.

Assim, acaso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartado.

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, esta Diretoria opta pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, a realização dos serviços por uma única empresa.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A critério exclusivo da SEINFRA e mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 122. da Lei Federal 14.133/21, subcontratar parte do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7. JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.1. **Em relação à participação de empresas em consórcio, informamos que será permitida neste certame.** Vale salientar que a admissão do consórcio não se contradiz com a decisão de não parcelar os serviços. Ao contrário, como o objeto envolve a execução de serviços especiais de engenharia, a formação de consórcios possibilitará:

- **Maior participação de empresas interessadas:** Empresas com diferentes expertises e know-how poderão se unir para complementar suas capacidades e apresentar propostas mais completas.
- **Formação de equipes multidisciplinares:** A união de diferentes especialidades em um único consórcio garante a expertise necessária para a execução abrangente e qualificada do objeto.
- **Otimização de recursos:** A formação de consórcios pode levar à otimização de recursos, como equipamentos e mão de obra, reduzindo custos e aumentando a eficiência na execução dos serviços.

7.2. **Acreditamos que a opção pelo contrato único com a possibilidade de formação de consórcios trará benefícios significativos para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com qualidade, dentro do prazo e do orçamento previstos.**

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Em conformidade com o ditame previsto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios basilares da referida Lei de Licitações, serão asseguradas as condições de participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) nos processos licitatórios promovidos por esta Administração Pública, ora previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social no ambiente local e regional.

8.2. A inclusão de ME e EPP em processos licitatórios promove a diversificação do mercado fornecedor. Isso pode resultar em maior competitividade, inovação e qualidade nos serviços e produtos ofertados ao poder público.

8.3. Esses tipos de empresas interessadas no certame deverão demonstrar sua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. As ME's e EPP's deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A obtenção dos benefícios por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam limitados aos casos em que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admita no art. 4º, §2º da lei federal nº 14.133/2021.

8.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante deverá entregar, juntamente com os demais documentos de habilitação, declaração assinada pelo representante legal, atestando a observância do limite de receita bruta conforme estabelecido na legislação. A declaração deverá conter a confirmação de que, no ano-calendário da realização da licitação, os valores de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.7. As microempresas interessadas deverão demonstrar sua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos adicionais ou realizar auditorias para verificar a veracidade das informações apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.9. O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula, itens e subitens, a apresentação de informações inverídicas na declaração de observância do limite de receita bruta e eventuais inconsistências, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, incluindo a desclassificação do certame e demais penalidades cabíveis.

8.10. Ressalta-se que a presente licitação é realizada de modo amplo sem reserva de lotes para ME e EPP, conforme previsto no edital.

9. ANÁLISE DE RISCOS

9.1. Conforme o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

9.2. Nesse sentido, consta da instrução a Análise de Riscos **(134337998)**, onde foram apontados eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

9.3. ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS

Em observância ao art. 19, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação, facultativamente, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços ou obras com utilização da metodologia BIM – *Building Information Modeling*, ou por tecnologias equivalentes ou superiores, em qualquer de suas etapas, não constituindo requisito obrigatório para habilitação.

Ressalta-se que a utilização do BIM, no certame em questão, não é obrigatória, constituindo apenas uma preferência da Administração, e sua não adoção não implicará desclassificação da licitante, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e legais do edital.

10. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

10.1. O plano de contratações anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantindo o alinhamento e planejamento estratégico governamental, subsidiando a elaboração da lei orçamentária estadual.

10.2. No caso concreto, foi informado no ETP que a contratação é uma decorrência do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que teve sua origem em meados de **2013**, quando foram firmados Termos de Compromisso e contratos com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal (CEF).

10.3. Tais termos demonstram a previsão dos serviços e o alinhamento e planejamento estratégico governamental, que se encontra também ratificado pelo Anexo Declaração de Disponibilidade Orçamentária (134816576) que comprova a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual nº 25.698/2026 de 14/01/26 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 de 04/05/2000, e que a SEINFRA, juntamente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O objeto diz respeito à contratação de empresa para **execução Obras de Recuperação de Encostas, no Município de João Monlevade - 3 Setores - no Estado de Minas Gerais**, no âmbito do programa de aceleração do crescimento do Governo Federal (PAC).

De tal maneira, os serviços a serem executados no âmbito desta contratação não representam um impacto ambiental significativo na medida em que as intervenções específicas serão pontuais. Assim, pode-se inferir que a realização das obras propostas na verdade se configura com um impacto positivo, visto que

assume um papel crucial na promoção do desenvolvimento social através do acesso à infraestrutura e serviços públicos essenciais, além da geração de emprego e renda, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.

Não obstante, os serviços a serem desenvolvidos devem prezar pela minimização dos impactos ambientais causados por sua instalação e operação, considerando soluções tecnológicas sustentáveis viáveis ao cenário em questão. Além disso, a promoção de práticas sustentáveis na construção civil garantirá a proteção e qualidade ambiental das intervenções propostas.

Portanto, quando do planejamento dos serviços de engenharia inerentes à execução das obras, a CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

A CONTRATADA deverá observar os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para a regularização ambiental, se aplicável, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, incluindo quaisquer solicitações e/ou adequações futuras a serem solicitadas pelos referidos órgãos licenciadores. Bem como fornecer todas as informações e/ou documentações necessárias ao atendimento das condicionantes que estejam diretamente relacionadas às atividades executadas.

No que tange a geração de resíduos de construção civil pela obra, os mesmos deverão ser destinados para bota-fora devidamente licenciado e sua gestão observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá ser em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem a substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

Ainda, cabe destacar que toda e qualquer situação que porventura venha a causar alguma intervenção ambiental será devidamente informada à FISCALIZAÇÃO, que providenciará os devidos tratamentos.

Ademais, tendo-se em conta que os trabalhos versam sobre áreas que exigem conhecimento e obrigam o cumprimento de normas ambientais e também regras de sustentabilidade, será exigido que a CONTRATADA, no cumprimento de suas atividades tenha ciência do Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais e de todas as demais regras que regem esse tipo de contratação.

12. PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Todos os serviços devem ser realizados de acordo com os documentos e projetos disponíveis no link mencionado no **item 36.1** deste Termo de Referência.

Informamos que os trabalhos foram devidamente descritos no Termo de Referência, sendo que o Relatório de Vistoria, Planilha de Quantitativos, Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos, Planilha de BDI, Plantas de Referências, dentre outros documentos, apresentam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os trabalhos, tendo sido elaborado com base nas conclusões de estudos e vistorias preliminares, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao comando do artigo 6º da Lei 14.133/21.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. O licitante **poderá**, a seu critério exclusivo, **optar pela realização Visita Técnica/Vistoria Prévia** nos locais onde serão executados os serviços.

13.2. **Caso o licitante opte pela REALIZAÇÃO da Visita Técnica/Vistoria Prévia, deverá apresentar, junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a declaração formal de realização da referida Visita/Vistoria, sob pena de inabilitação.**

13.2.1. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico da empresa Licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

13.2.2. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do Representante Legal será feita mediante cópia do Contrato Social.

13.2.3. A visita será acompanhada por **Engenheiro da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**.

13.2.4. O licitante que optar por realizar a Visita Técnica/Vistoria Prévia terá disponibilizado pela SEINFRA **data e horário exclusivos**, a serem agendados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de telefone e/ou e-mail (31) 3915-8374, susi@infraestrutura.mg.gov.br, **EXCLUSIVAMENTE** para um dos dias indicados no **edital**.

13.2.5. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da licitante.

13.2.6. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

14. DA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS

14.0.1. Considerando que o objeto refere-se a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - 03 SETORES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PAC) - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES**, logo tem parte do seu recurso custeado com verba federal, é necessário realizar publicação também no Diário Oficial da União - DOU.

14.0.2. Em conformidade com o Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024, informamos que esse Termo de Referência estabelece, quando aplicável, a obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados e serviços de origem nacional.

15. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO ESCOLHIDO

15.1. Modalidade: Concorrência

15.1.1. A escolha pela modalidade de licitação por **Concorrência** é fundamentada em diversos fatores, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a saber, a complexidade dos serviços a serem contratados, que abrange tanto a elaboração de projetos quanto a execução das obras, o que requer um elevado nível de especialização técnica e experiência. Nesse contexto, a concorrência se mostra a modalidade mais adequada.

15.1.2. Ao optar por essa forma de licitação, a administração pública permite a participação de um número maior de empresas, o que enriquece o processo competitivo. Isso não apenas aumenta as chances de selecionar a proposta mais vantajosa, mas também contribui para a qualidade dos serviços prestados, uma vez que diferentes fornecedores podem apresentar soluções inovadoras e eficazes. Assim, a concorrência se revela uma estratégia eficaz para atender às necessidades da administração e da comunidade, garantindo resultados que refletem a melhor relação custo-benefício.

15.1.3. O critério de julgamento está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII, dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

15.1.4. O critério de julgamento pelo **maior desconto** é fundamentado em princípios essenciais da administração pública, como eficiência, economicidade e transparência, conforme estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem possibilita à administração a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

15.1.5. Sendo assim o processo licitatório se transforma em uma oportunidade de maximização de benefícios para a administração pública, garantindo que as escolhas feitas atendam de maneira mais adequada às necessidades da sociedade.

15.1.6. A utilização do maior desconto, portanto, não apenas fortalece a integridade do processo licitatório, mas também assegura que a Administração Pública atue de forma ética e transparente, priorizando sempre o interesse coletivo.

15.1.7. A presente proposta tem como objetivo a contenção da encosta supracitada, garantindo a estabilização e a segurança na área em questão.

15.1.8. Nesse sentido, o contrato tem escopo definido, não possuindo natureza continuada, sendo o Regime de Execução **Empreitada por Preço Unitário**, justificada por diversos fatores que asseguram a eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse regime permite a contratação de serviços e visa o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados.

15.1.9. Dessa forma, o regime de execução empreitada por preço unitário se destaca como uma solução estratégica para garantir que os serviços do objeto atendam de maneira eficaz às expectativas da administração pública e da comunidade.

15.2. **Critérios de Julgamento: Maior Desconto**

15.2.1. O critério de julgamento está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 33º, inciso I, dispõe:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

...

15.2.2. O critério de julgamento indicado é o de **Maior Desconto** que determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Maior Desconto visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial no edital, de acordo com o artigo 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. **Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário**

15.3.1. O art. 46, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia podem ser executadas por meio de contratação de empreitada por preço unitário, reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para a Administração Pública. Esta concepção depreende-se do artigo 6º XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 46 Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I- empreitada por preço unitário;

II- empreitada por preço global;

III- empreitada integral;

IV- contratação por tarefa;

V- contratação integrada;

VI- contratação semi-integrada;

VII- fornecimento e prestação de serviço associado.

15.3.2. Ratificando esse entendimento, ainda temos a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

1.3.3 Empreitada por preço unitário

Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

15.3.3. Ademais, este regime de execução visa o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, conforme orienta o Acórdão TCU nº 1.977/2013.

15.3.4. Portanto, a escolha da modalidade **Concorrência**, critério de julgamento por **Maior Desconto**, regime de contratação **Empreitada por Preço Unitário**, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados e atenderá eficazmente aos interesses da Administração Pública.

15.3.5. "O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta." Com base nessa previsão, foi estabelecido para este edital um percentual mínimo de desconto de 1,00% entre as propostas. Isso significa que, ao comparar as condições ofertadas, cada novo lance deverá apresentar uma redução mínima de 1,00% em relação ao valor da proposta imediatamente superior.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução previsto em face às características desse contrato, será regulado conforme:

16.1. O prazo de execução dos serviços é de **426 (quatrocentos e vinte e seis) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura da Ordem de Início, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência da contratação é de **606 (seiscentos e seis) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição de sua eficácia (art. 94, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia).

17. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 7.021.542,47 (Sete milhões, vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, referenciados ao mês de **Julho de 2025**, com **BDI PADRÃO de 23,10%**, BDI para Material de 15,18% e BDI para Serviços Terceirizados de 21,51%, conforme Planilha de Serviços (134409641), CCU (134347857, 134348018) e Demonstrativo de BDI (134356471) em anexo.

- Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Diretoria de

Obras de Edificações e Infraestrutura do DER-MG, atual SUBEDIF, sendo o orçamento elaborado pela Assessoria de Custos da SEINFRA.

- O orçamento teve como referência principal a Tabela de Preços SINAPI, em observância às diretrizes aplicáveis às contratações com recursos federais.
- De forma complementar, foram utilizados referenciais do SICOR-MG – Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto nº 48.523, de 28 de outubro de 2022.
- Para os serviços não constantes nas tabelas oficiais adotadas, foram realizadas cotações de mercado junto a fabricantes e fornecedores, assegurando que os preços se encontram compatíveis com os praticados no mercado.

18. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O plano de contratações anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico governamental e subsidiando a elaboração da Lei Orçamentária Estadual.

Após a realização das análises e estudos técnicos, administrativos e orçamentários, e constatada a viabilidade da contratação, informamos que o objeto está contemplado no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), tendo sido adotadas as medidas necessárias de governança e planejamento.

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se que as despesas decorrentes das obrigações a serem contraídas para a realização de licitação, na modalidade Concorrência, destinada à contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTAS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - 03 SETORES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (PAC) - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES**, possuem adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, bem como compatibilidade com o **Plano Plurianual de Ação Governamental 2024–2027**, instituído pela Lei nº 25.699, de 14 de janeiro de 2026, com a **Lei Orçamentária Anual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026**, com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 25.440, de 6 de agosto de 2025**, e com a **Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000**, havendo, ademais, disponibilidade orçamentária no âmbito da SEINFRA para cobertura das referidas despesas.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária: **1301 15 451 099 1036 0001 449051-07**, Fontes **10.1/10.0/24.1**, com saldo total **R\$ 7.021.542,47 (Sete milhões, vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, , quantia suficiente para cumprir o valor total estimado para a presente contratação, sendo dividido da seguinte forma:

Fonte	Valor
Fonte 10.1 / 10.0	Valor: R\$ 78.775,80
Fonte 24.1	Valor: R\$ 6.942.766,67

19. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A Capacidade Técnica da Licitante será avaliada em função do histórico de serviços realizados na forma abaixo:

As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação. Os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

19.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), **comprovando ter executado obras de infraestrutura** compatíveis com o objeto licitado:

- a) **Execução de Solo Grampeado;**
- b) **Execução de Obras/Serviços de contenção/estrutura, com Grampo para solo grampeado;**
- c) **Execução de Obras/Serviços de contenção/estrutura, com Revestimento de concreto projetado;**

19.1.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços e de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância, devendo este profissional, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

19.1.2. O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

19.1.3. A Licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante em Anexo ao Edital, consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, incisos I, II e III, § 3º, da Lei 14.133/21 sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.155 AO ART. 163 da Lei 14.133/21 e das penas previstas no Edital.

19.2. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE**, através de **atestado(s) ou certidão(ões)** fornecidos por pessoa de direito público ou privado, **comprovando ter executado parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, indicadas abaixo:

- a) **Execução de Obras/Serviços de contenção/estrutura, com Grampo para solo grampeado com comprimento maior que 10 M, diâmetro de 32mm, com metragem mínima de 3.290m;**
- b) **Execução de Obras/Serviços de contenção/estrutura, com Revestimeto de concreto projetado, com metragem mínima de 2.098m²;**

19.2.1. A exigência acima visa comprovar capacitação e da experiência do licitante, nos termos do artigo 37, I, e artigo 67,II da Lei Federal 14.1333/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e os parâmetros de habilitação determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

19.2.2. O atestado solicitado guarda proporção com a complexidade do objeto, recaiando sobre as parcelas de **maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

% referente ao valor total	Valores de serviços relevantes acima de 4% do valor total - João Monlevade		Qnt. total	Un.	Qnt. solicitada (50%)
41,35%	EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M, DIÂMETRO DE 32 mm, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL, Ø 100 mm, INCLUSIVE PINTURA ANTICORROSIVA A BASE DE EPOTI, INJEÇÃO DE CONCRETO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS - GRAMPO EM AÇO CA-50 - Ø 32 mm - MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	R\$ 2.903.463,36	6.588	m	3.294,00
17,32%	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO COM ESPESSURA DE 10 CM, ARMADO COM TELA, INCLINAÇÃO MENOR QUE 90°, APLICAÇÃO CONTÍNUA, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO COM 6 M³/H DE CAPACIDADE. AF_07/2024	R\$ 1.216.239,58	4.196,1	m²	2.098,05

19.2.4. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

20. RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

20.1. **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada:

- a) 01 (um) **Engenheiro** com experiência em obras de contenção de encostas.
- b) 01 (um) **Encarregado** com experiência em obras de contenção de encostas.
- c) 01 (um) **Técnico** em Segurança do Trabalho.

20.1.1. **Para participação na licitação** a empresa deverá apresentar **Relação da Equipe Técnica** acima, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, o que se dará nos termos do Anexo específico que integrará o Edital de Licitação.

20.1.2. **Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência** dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA **deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços** a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

20.1.3. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços

20.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A Licitante deverá apresentar Relação de Equipamentos e Instalações adequados e disponíveis **para a execução dos serviços**, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da SEINFRA, devendo ser indicado apenas o **equipamento mínimo** a seguir relacionado:

--

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Perfuratriz para Tirantes ou Grampos	02
Retroescavadeira	01
Injetor de Argamassa ou Concreto em Tirantes	02
Compressor de Ar	02
Grupo Gerador	01

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

21.1.1. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução dos serviços, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

21.1.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá elaborar Cronograma Físico-Financeiro e Diagrama de PERT/CPM, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa, compreendendo um eventograma para a gestão da execução de itens específicos e submetê-lo à aprovação prévia da SEINFRA.

21.1.3. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.

21.1.4. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceita alegação de atraso na execução devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

21.1.5. O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas mente, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA julgar necessário.

21.2. PROJETO DO CANTEIRO

21.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Implantação do Canteiro, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Caderno de Encargos DEOP-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

21.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços um organograma do canteiro, informando os componentes da equipe alocada, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório.

21.2.3. Critério de medição: essa atividade não será medida por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

21.3. PLANEJAMENTO GERENCIAL

21.3.1. Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução.

21.3.2. A CONTRATADA deverá acompanhar o empreendimento por meio do software MS

PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade, previamente aprovados pela SEINFRA, e que deverá ser atualizado semanalmente baseado no desenvolvimento dos serviços e que servirá de suporte para as reuniões integradas.

21.3.3. A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

21.3.4. Para tanto, as reuniões no local dos serviços obedecerão ao seguinte roteiro:

a) Planejamento Periódico

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
- Análise do desembolso financeiro e realização física, comparando o planejado x executado, por meio da Curva S.
- Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.

Critério de medição: as atividades acima não serão medidas por constituir-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

b) Alterações nos Projetos, se for o caso

- Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços, registrar os acertos em Diário.
- No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo para entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BR do novo projeto.
- Além disso, deverão ser registrados os acertos em Diário e verificado se existem outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados, sempre com a participação e anuência da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro.

c) Interferências com concessionárias:

- Verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema.
- Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.
- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.

d) Interferências Climáticas

- Analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando no Diário os problemas por ela causados.

e) Segurança do Trabalho

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei 6.514, de 22 de

dezembro de 1977, modificada pela Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

f) Sinalização

- Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras nº 18 (item 18.27) e nº 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho, das normas de trânsito e das prescrições do Caderno de Encargos do DEOP-MG priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas.

g) Controle tecnológico

- Verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, devem ser realizados conforme memorial descritivo e controlados por normas e orientações da SEINFRA, e em conformidade com as normas da ABNT.

Observação: As atividades no canteiro acima relacionadas não serão medidas por constituírem-se em elementos essenciais ao gerenciamento do contrato e à execução dos serviços.

22. DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

22.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

22.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

22.3. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

22.4. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de certidão ou licença de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer da execução do Contrato, tal como fornecer dados/informações técnicos necessários à regularização ambiental das atividades a serem executadas. Além de atender à possíveis informações complementares e quaisquer solicitações e/ou adequações futuras solicitadas pelos órgãos ambientais.

22.5. As responsabilidades atribuídas à contratada não serão excluídas na hipótese de eventual subcontratação de serviços, estendendo-se à subcontratada.

22.6. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e/ou documentações necessários ao atendimento das condicionantes ambientais que estejam diretamente relacionadas às atividades dos serviços

22.7. A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer intervenção ambiental, entendida por supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente – APP e intervenção em recurso hídrico, desde que devidamente regularizada junto ao órgão ambiental competente e considerando estritamente o quantitativo autorizado no respectivo processo ambiental.

22.8. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Autorização para Movimentação de Terra, junto ao órgão municipal competente, quando cabível.

22.9. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento ambiental referente à montagem de acampamentos, armazenamento de combustíveis e outras instalações industriais do canteiro, junto aos órgãos competentes, e deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sua devida comprovação.

22.10. A CONTRATADA será responsável pela regularização ambiental das captações de água,

quando cabível e que porventura possam ser utilizadas durante a execução dos serviços contratados, e deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA suas devidas comprovações.

22.11. A CONTRATADA deverá comunicar expressa e imediatamente ao CONTRATANTE, no decorrer da execução do respectivo contrato, toda e qualquer circunstância e/ou ocorrência que afeta a segurança, saúde e o meio ambiente, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua conduta omissiva ou intempestiva.

22.12. A CONTRATADA deverá aceitar plena responsabilidade com relação a qualquer efeito adverso que venha a surgir em função de suas ações, omissões, ou negligências em termos de segurança, saúde e ações ambientais durante a execução do objeto.

22.13. Durante a execução do contrato é dever da CONTRATADA atuar com constante respeito à vizinhança (imóveis circunvizinhos), adotando o máximo de cuidado com vistas à prevenção/mitigação de ruídos, bem como como práticas que reduzam a contaminação do ar, utilizando, quando necessários, aspersores ou outros métodos eficazes.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A responsabilidade pela fiscalização do Contrato recai sobre a CONTRATANTE, especificamente a SEINFRA. Isso envolve supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando que a CONTRATADA cumpra integralmente todas as obrigações contratuais. Essa fiscalização deve seguir os procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e estar em conformidade com as especificações, normas técnicas e legislação pertinente.

No ato da assinatura da Ordem de Início (OI), será agendada a primeira reunião de coordenação, de forma presencial, com a Equipe Técnica da CONTRATADA, juntamente com os Gestores e Fiscais da Seinfra. A reunião terá o intuito de esclarecer possíveis dúvidas referentes à execução dos serviços contratados, e terá como objetivos:

- Apresentação da Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos serviços contratados;
- Nivelamento das informações entre toda a equipe técnica envolvida;
- Transmissão, pela equipe da Seinfra, dos procedimentos de gestão do Contrato, das instruções iniciais e das diretrizes gerais;
- Esclarecimentos referentes aos serviços que devem ser executados/elaborados pela CONTRATADA;

23.1. INSTRUÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

As atividades serão balizadas por meio de reuniões integradas entre CONTRATANTE e CONTRATADA. As reuniões serão realizadas em data pré-fixada, de forma presencial ou virtual, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da Seinfra julgar necessário, podendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas no modelo padrão Seinfra.

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços, com base nos itens descritos neste Termo de Referência e com a participação de sua equipe multidisciplinar desde o início, devendo apresentá-los para aprovação da Seinfra.

24. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a SEINFRA, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos neste Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

24.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Diretoria de Infraestrutura e Equipamentos Públicos da SEINFRA, Gestores/Fiscais do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

24.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias

para sanar as falhas apontadas.

24.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

25.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.

25.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela SEINFRA.

25.3. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.

25.4. Indicar o local de instalação da placa da obra e verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

25.5. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real da obra.

25.6. Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA as correções necessárias.

25.7. Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcados, conforme modelo padrão SEINFRA.

25.8. Exigir da CONTRATADA o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

25.9. Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços executados.

25.10. Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

25.11. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.

25.12. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência Responsável, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

25.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

25.14. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

25.15. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

25.16. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos DER-MG.

25.17. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

25.18. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou

dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

25.19. Verificar e aprovar os desenhos do “*as built*” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

25.20. Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA adotar as providências a seguir relacionadas, para a adequada execução dos Serviços:

26.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

26.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

26.3. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA com relação à obra/serviço.

26.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA.

26.5. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital de Licitação e do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos, às Planilhas de Quantitativos e Preços, bem como às condições estabelecidas no “Caderno de Encargos DER-MG - Partes A, B, C, D e E”, e às instruções oriundas da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

26.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

26.7. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos ambientais, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de supressão de vegetação; rompimento de pavimentos de rua; alteração de tráfego; remanejamento de interferências, utilização de áreas de apoio (jazidas de solo, areais, pedreiras), disposição de resíduos de construção civil, disposição de solo, movimentação de terra e outros necessários à consecução da obra, que deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. No caso de utilização de áreas de apoio comerciais, somente poderão ser utilizadas áreas devidamente regularizadas, e suas respectivas licenças/autorizações deverão ser encaminhadas à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

26.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.

26.9. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a “NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”, a “NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras”, e a “NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação”, e em conformidade com o Caderno de Encargos DER-MG – Parte C – Descrição dos Serviços.

26.10. A SEINFRA, a critério da FISCALIZAÇÃO, poderá aceitar a locação de imóvel ou o uso de container que substitua, integral ou parcialmente, as instalações do canteiro.

26.11. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra uma mesa reservada para a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, instalada com microcomputador com editor de texto, planilha eletrônica,

acesso à Internet e impressora.

26.12. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto a SEINFRA.

26.13. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

26.14. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função.
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento.
- Equipamentos disponíveis.
- Avanço físico da obra.
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados.
- Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho.
- Anotações do Responsável Técnico da obra.
- Anotações da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA. Informações climáticas.
- Acidentes de trabalho, e outros.

26.15. Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.

26.16. Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pela SEINFRA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

26.17. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

26.18. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia pela SEINFRA, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra, utilizando o programa MS PROJECT, ou similar ou de melhor qualidade.

26.19. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme item deste Termo de Referência.

26.20. Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico Financeiro.

26.21. Apresentar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, da Receita Federal do Brasil.

26.22. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a SEINFRA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

26.23. Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

- 26.24. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.
- 26.25. Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente a SEINFRA, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra.
- 26.26. Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso.
- 26.27. Apresentar a SEINFRA os comprovantes de quitação das contas de água, luz e telefone, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Estado.
- 26.28. Encaminhar a SEINFRA, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação.
- 26.29. Encaminhar a SEINFRA, no caso da verificação no decorrer da obra da necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até 10 (dez) dias corridos após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.
- 26.30. Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.
- 26.31. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA sobre o fato.
- 26.32. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela SEINFRA e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da SEINFRA.
- 26.33. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 26.34. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 26.35. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.
- 26.36. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.
- 26.37. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.
- 26.38. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.
- 26.39. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, de uniforme: jaleco e calça silcadas, conforme modelo padrão SEINFRA, cujo uso é exclusivo nas obras da SEINFRA.
- 26.40. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes.
- 26.41. Manter seus empregados, quando nas dependências da SEINFRA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual deverá constar, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.
- 26.42. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos

serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela SEINFRA.

26.43. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra.

26.44. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

26.45. A SEINFRA poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

26.46. Apresentar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra.

26.47. Utilizar na execução da obra, quando for o caso, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, nos termos de Edital.

26.48. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.

26.49. O trabalho noturno ou fora do horário normal não programado inicialmente, realizado para recuperar atraso do cronograma por conta da CONTRATADA, não será considerado como ônus da SEINFRA, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo adicional.

26.50. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

26.51. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

26.52. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

26.53. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local, , promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados.

26.54. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

26.55. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA a devida regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos decorrentes da execução da obra, bem como a comprovação do volume e caracterização dos resíduos, que deverão obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme preconizado pela Lei Federal Nº 12.305/2010, apresentado ao órgão competente, conforme o caso, incluindo a indicação do profissional responsável pela implementação/monitoramento do PGRCC, com respectiva Anotação e Responsabilidade Técnica - ART.

26.56. A CONTRATADA deverá comprovar, que todos os resíduos removidos estão devidamente cadastrados no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, considerando o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116, de 2021, incluindo a apresentação dos seguintes documentos, ou outros que vierem a substituí-los: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Certificado de Destinação Final - CDF e Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR.

- 26.57. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela SEINFRA, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 26.58. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a SEINFRA, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 26.59. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto *As Built* - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra se for o caso.
- 26.60. Entregar ao final da obra, como **condição para liberação da medição final**, o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético, assinadas digitalmente e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 26.61. No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração, conforme modelo a ser fornecido pela SEINFRA, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.
- 26.62. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.
- 26.63. Entregar a SEINFRA, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 26.64. Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto consistente na execução do objeto, que poderão incidir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

27. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 27.1. A CONTRATADA deverá estruturar e implementar planejamento executivo detalhado e consistente para a execução dos serviços, com vistas à adequada alocação de recursos, prevenção de desperdícios, mitigação de riscos operacionais e controle de desvios de escopo, prazo e custo, assegurando o atendimento às metas contratuais e aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para o empreendimento.
- 27.2. Para esse fim, deverá apresentar, para aprovação prévia da SEINFRA, Cronograma Físico-Financeiro detalhado e Diagrama de Rede no método PERT/CPM, contemplando a definição de prazos, sequenciamento lógico das atividades, dimensionamento de mão de obra, especificação de materiais, equipamentos e demais insumos necessários, bem como a previsão de medidas contingenciais para enfrentamento de intercorrências durante a execução. O planejamento deverá incluir, ainda, eventograma específico para gestão e controle de itens críticos ou eventos integrados, quando aplicável.
- 27.3. A CONTRATADA deverá demonstrar pleno conhecimento técnico acerca dos serviços contratados, responsabilizando-se pela fiel observância das normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, além das demais legislações e regulamentos aplicáveis à execução das obras de engenharia.
- 27.4. Consideram-se conhecidas pela CONTRATADA as condições locais de execução, incluindo características topográficas, geológicas, geotécnicas e climáticas da região, notadamente o regime pluviométrico. Não serão admitidas justificativas de atraso fundamentadas em condições climáticas previsíveis ou em particularidades físicas do terreno inerentes à área de intervenção.
- 27.5. O acompanhamento e o gerenciamento da execução contratual serão realizados por meio de reuniões periódicas integradas, em datas previamente definidas, bem como sempre que a FISCALIZAÇÃO da SEINFRA entender necessário, para avaliação do desempenho físico-financeiro, análise de riscos e adoção de medidas corretivas.

28. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII)

- 28.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.
- 28.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas
- 28.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 28.2.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 28.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 29.5** deste contrato.
- 28.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 28.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 28.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 28.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- 28.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 28.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 27.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 28.5. Caso a **CONTRATADA** opte por prestar a Garantia da Execução Contratual em espécie, deverá comunicar à Diretoria de Aquisições e Contratos por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br no prazo de pelo menos 3 (três) dias anteriores à data da assinatura do Contrato, para que seja providenciado o documento correspondente.
- 28.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 28.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 28.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 28.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 28.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 28.10.1. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 28.10.2. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado p e l a **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 28.10.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

28.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração d a CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

28.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

28.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

28.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

28.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

29. DO SEGURO CONTRA RISCO DE ENGENHARIA

A Contratada deverá apresentar a SEINFRA, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo a SEINFRA como beneficiário.

29.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da Contratada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução.

29.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da SEINFRA, ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

29.3. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

29.4. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

29.5. **O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:**

29.5.1. **Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

29.5.2. **Coberturas Adicionais**

a) **Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço:** cobre danos causados aos serviços decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

b) A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

c) **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com os serviços, em

decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

I - Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 10% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00;

II - Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 e até R\$ 50.000.000,00 o limite mínimo segurado será de 8% do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00;

III - Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 e até R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de 5% do valor do contrato, com mínimo de 4.000.000,00;

IV - Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00, o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00.

d) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado dos serviços. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que os serviços tenham sido concluídos, e tem duração de 06 (seis) meses. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma, em função de sinistro ocorrido. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro. A cobertura prevista no subitem

anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

j) **Danos Morais:** cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes aos serviços. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

29.5.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

a) **Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;**

b) Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro; Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

c) Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado; Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

29.5.4. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

29.5.5. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

29.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

29.7. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

30. DO RECEBIMENTO DA OBRA/ SERVIÇO

Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações. Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos órgãos pertinentes.

O objeto do Contrato será recebido por equipe designada para tal, nos termos definidos no artigo 140 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

30.1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

30.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

30.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

30.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

30.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se com a empresa para emissão da Nota Fiscal referente a parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

30.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

31. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os projetos e/ou serviços entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

31.2. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.

31.3. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

31.4. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

31.5. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o

acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

31.6. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante do Relatório do Orçamento, **em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEINFRA/SUBEDIF nº 1/2025, de 10 de junho de 2025**, que dispõe sobre o cálculo, medição e pagamento da Administração Local em contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF/MG).

31.7. Não será devido pagamento da despesa relativa a Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de Obra.

31.8. O valor da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{AL}{VC - AL} \times VMed$$

AL mensal = Valor da Administração Local a ser pago

AL = Valor total da unidade ou do item da Administração Local constante na Planilha de Quantidades e Preços Unitários.

VC = Valor inicial do contrato (PI) menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

VMed = Valor da Medição dos serviços executados no mês.

31.9. O valor da Administração Local será medido proporcionalmente ao percentual financeiro dos serviços efetivamente executados (VMed) em relação ao valor total do contrato, menos os valores relativos a Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra.

31.10. Em caso de aditamento que implique em aumento de valor contratual, acréscimo de quantitativos ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantidades e Preços Unitários, para o item Administração Local.

31.11. Quando necessário, o remanejamento de serviços públicos, como remoção de postes, remanejamento de redes elétricas e/ou rede de comunicação de dados e/ou rede de água e esgoto, estes deverão ser providenciadas pela CONTRATADA e os orçamentos deverão ser aprovados pelo DER-MG ou validadas pelas empresas públicas ou privadas e **serão remunerados, por meio de indenização, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com seu recibo, acrescidos do BDI de 15,00 % (quinze por cento)**.

Estes critérios aplicam-se aos serviços de remanejamento de serviços públicos, como remoção de postes, remanejamento de redes elétricas e/ou rede de comunicação de dados e/ou rede de água e esgoto, em que os materiais cujo valor individual ou conjunto represente parcela significativa do custo global da obra e que, devido às suas características técnicas ou prazos de fabricação, exijam aquisição com antecedência mínima em relação ao cronograma físico da obra.

32. DOS PAGAMENTOS

32.1. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA.

32.2. A medição dos trabalhos realizados em cada mês será processada e aprovada pela SEINFRA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua protocolização pela Contratada.

32.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar do desbloqueio pela mandatária nos casos de despesas a serem quitadas com recursos oriundos de repasse, ou, nos demais casos, a contar da aprovação da medição pela SEINFRA, para encaminhar o documento fiscal e demais documentações exigidas em contrato, para subsidiar o pagamento.

32.4. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, de que trata o item 31.5, enviada pela Contratada.

32.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a Contratada indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

33. DO REAJUSTE DE PREÇOS

33.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contado do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja: data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação nos índices setoriais específicos, constantes da PORTARIA DER-MG nº. 3.795, de 10 de setembro de 2019, alterada pela PORTARIA DER-MG nº. 3.897, de 05 de abril de 2021.

33.2. Os índices setoriais específicos serão calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBGE) e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes da Diretoria Executiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

33.3. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = I_1 - I_0 \times V \text{ onde:}$$

I_0

R = Reajuste

I_1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I_0 = Índice do mês de referência do orçamento: **JULHO/2025**

V = Valor da medição a ser reajustada.

33.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

33.6. Para os serviços de "Administração Local", "Mobilização e Desmobilização", e, demais itens de planilha que não se enquadrarem no item 31.7 será considerada a variação do índice dos seus respectivos grupos de serviços, constantes da Portaria DER-MG nº. 3.795/ 2019.

33.7. Para o item "Instalação do Canteiro de Obras" será considerada a variação do índice do Grupo XX — INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC), previsto na mencionada Portaria.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Vale observar que o artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021 apresenta a definição do Termo de Referência como “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deve conter parâmetros e elementos descritivos, dos quais **não** se encontra a necessária indicação das sanções.

34.2. No entanto, tendo-se em conta que a ciência das sanções administrativas está diretamente ligada à transparência e à integridade do processo licitatório e ao cumprimento da legislação vigente, **as sanções para as diversas hipóteses de descumprimento são as descritas no edital, que integram este Termo de Referência para todo e qualquer efeito.**

35. DOS DIREITOS AUTORAIS

35.1. A CONTRATADADA nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ceder para ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e

todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

35.2. Os direitos autorais do projeto serão, portanto, de propriedade da CONTRATANTE, de modo que, nos termos do art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

36. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

- I - **Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/21 e suas alterações.**
- II - **Edital de Licitação e respectivo Contrato.**
- III - **Planilha de Serviços DER-MG.**
- IV - **Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos DEOP-MG (2016).**
- V - **Caderno de Encargos DEOP-MG.**

Parte A – Terminologia

Parte B – Condições Gerais

Parte C – Descrição dos Serviços

Parte D – Critérios de Medição

Parte E – Normas Aplicáveis

- VI - **Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (2009).**
- VII - **Manual de Obras Públicas e Edificações Sustentáveis SEINFRA (2025).**
- VIII - **Normas Técnicas da ABNT pertinentes, em especial:**
- IX - **ABNT NBR 14931:2004 - Execução de Estruturas de Concreto: procedimento.**
- X - **ABNT NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto - procedimento.**
- XI - **Documentos específicos:**
 - a) Cronograma Físico-Financeiro SEINFRA.
 - b) Declarações;
 - c) Projetos - Geométrico, detalhes, seções;
 - d) Relatórios de vistorias;
 - e) Termo de compromisso;

36.1. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

A documentação relacionada supracitada nos **itens IV a IX** estará **disponível** para os licitantes, conforme os links, durante o período da licitação:

[ANEXO TR_PAC JOÃO MONLEVADE](#)
[DOCUMENTOS LICITATÓRIOS](#)

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela SEINFRA.

37.2. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

37.3. Fica entendido que as Especificações, a Planilha de Serviços e toda a documentação relativa aos serviços a serem executados são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

37.4. Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da CONTRATADA, com fundamento em erro de quantidade de serviços e/ou de preços, entendendo-se obrigado a executar os serviços pelo preço ofertado.

37.5. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a SEINFRA.

37.6. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da SEINFRA, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da SEINFRA.

Belo Horizonte-MG, data da assinatura.

Danilo Gomes Coelho

Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

Rafaela de Oliveira Victorino

Superintendente Central de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

DE ACORDO:

Débora Dias do Carmo

Subsecretária de Edificações

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela de Oliveira Victorino**, Superintendente, em 12/03/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Gomes Coelho**, Diretor, em 12/03/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo**, Subsecretária, em 12/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134502596** e o código CRC **131EBD43**.

